

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 31

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1986

NUMERO 182

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.126, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.986

Autoriza a celebração de consórcio com o Município de Embú, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de setembro de 1.986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar consórcio entre os Municípios de São Paulo e de Embú, destinado à execução das obras de três pontilhões metálicos sobre o Córrego Pirajussara, de acordo com as condições estabelecidas no termo anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de Setembro de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

WALTER PEDRO BODINI, Secretário de Vias Públicas

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de Setembro de 1.986.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

TEXTO ANEXO INTEGRANTE À LEI Nº 10.126, DE 23 DE SETEMBRO DE 1986

TERMO DE CONSÓRCIO

Consórcio que entre si celebram os Municípios de São Paulo e de Embú.

Aos dias do mês de de 1986, na sede do Governo do Município de São Paulo, compareceram, de um lado, o Município de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Doutor Jânio da Silva Quadros, e, de outro, o Município de Embú, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Doutor Nivaldo Orlandi, a fim de celebrarem o presente consórcio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

Os Municípios de São Paulo e de Embú ajustam entre si a construção de três pontilhões, sobre o Córrego Pirajussara, com custo total estimado em 2.960,73 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, correspondentes, em março de 1986, a Cr\$ 315.021,67 (trezentos e quinze mil, vinte e um cruzados e sessenta e sete centavos) nos seguintes locais:

I - Jardim Irene — Rua Rudge Ramos (Embú) e Rua 5 (cinco) (São Paulo);

II - Jardim Dom José — Avenida Jundiá (Embú) e Estrada Itapevica-Campo Limpo (São Paulo);

III - Jardim Ipiranga — Rua Sem Noce (Embú) e Avenida Dr. Rodrigo Sanchez (São Paulo).

CLÁUSULA II

As obras e serviços serão executados da seguinte forma:

a) serviços de sondagem e de levantamento topográfico, com custo estimado em 184,17 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, correspondentes, em março de 1986, a Cr\$ 19.595,69 (dezenove mil, quinhentos e noventa e cinco cruzados e sessenta e nove centavos), pelo Município de São Paulo;

b) fornecimento de material e de mão-de-obra para a execução dos pontilhões, com custo estimado em 2.776,56 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, correspondentes, em março de 1986, a Cr\$ 295.425,98 (duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzados e noventa e oito centavos), pelo Município de Embú.

SUMÁRIO

Secretarias	8
Serviço Funerário do Município	61
Editais	61
Licitações	73
Câmara Municipal	74
Tribunal de Contas	80

Esta edição é composta de 80 páginas.

CLÁUSULA III

As despesas com a realização das obras indicadas na Cláusula I serão rateadas em partes iguais entre os dois Municípios.

CLÁUSULA IV

O fornecimento do projeto completo dos pontilhões, do "kit" completo da estrutura metálica, a retirada e o transporte deste, caberão ao Município de São Paulo, de conformidade com as condições estabelecidas no convênio firmado com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas, da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 9.808, de 27 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA V

A realização dos serviços e a execução das obras, observada à discriminação constante das Cláusulas II e IV, serão efetivadas dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do presente.

CLÁUSULA VI

A Prefeitura do Município de São Paulo e a Prefeitura do Município de Embú diligenciarão para que os correspondentes orçamentos de cada exercício contenham dotações específicas, a fim de atenderem as despesas com a realização do objeto do presente consórcio.

CLÁUSULA VII

A conservação e demais encargos, após a conclusão das obras e serviços, passarão a ser de responsabilidade dos Municípios interessados dentro dos seus territórios, do mesmo modo que, naqueles limites, as obras serão incorporadas ao patrimônio de ambos.

CLÁUSULA VIII

A Prefeitura do Município de São Paulo e a Prefeitura do Município de Embú constituirão, de comum acordo, os órgãos previstos no parágrafo único do artigo 70 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969 — Lei Orgânica dos Municípios.

E, por assim estarem acordos, depois de lido e achado conforme, foi este consórcio assinado pelas partes, testemunhas e por mim, que o lavrei.

JÂNIO DA SILVA QUADROS
Prefeito do Município de São Paulo

WALTER PEDRO BODINI
Prefeito do Município de Embú

TESTEMUNHAS:

LEI Nº 10.127, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.986

Declara reservadas áreas devolutas municipais situadas no 24º subdistrito - Indaíópolis, necessárias à execução do plano de melhoramentos públicos aprovado pela Lei nº 5.807, de 23 de maio de 1.961, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de setembro de 1.986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas reservadas, nos termos do artigo 59 da Lei nº 3.859, de 31 de março de 1.950, com a nova redação conferida pela Lei nº 7.730, de 8 de maio de 1.972, áreas devolutas municipais situadas à Rua Sampaio Gois nºs 198 e 200, necessárias à execução do plano de melhoramentos públicos aprovado pela Lei nº 5.807, de 23 de maio de 1.961.

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior, configuradas nas plantas anexas nºs B-940/1 e B-340/2, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, assim se caracterizam:

I - Área situada à Rua Sampaio Gois, nº 198, configurada na planta nº B-940/1, delimitada pelo perímetro B-H-I-G-B, com cerca de 112,98 m² (cento e doze metros e noventa e oito decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Sampaio

Gois: pela frente, linha reta I-G, na extensão aproximada de 7,85 metros, com remanescente do imóvel nº 198 da Rua Sampaio Gois; pelo lado direito, linha reta G-B, na extensão aproximada de 21,00 metros, com área devoluta municipal situada à Rua Sampaio Gois, nº 200; pelo lado esquerdo, linha reta H-I, na extensão aproximada de 22,40 metros, segundo o alinhamento aprovado pela Lei nº 5.807/61, com remanescente do imóvel nº 198 da Rua Sampaio Gois; pelos fundos, linha reta B-H, na extensão aproximada de 3,50 metros, com área devoluta municipal situada à Rua Diogo Jacome, nº 613;

II - Área situada à Rua Sampaio Gois, nº 200, configurada na planta nº B-940/2, delimitada pelo perímetro G-B-E-F-G, com cerca de 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Sampaio Gois: pela frente, linha reta F-G, na extensão aproximada de 10,00 metros, com remanescente do imóvel nº 200 da Rua Sampaio Gois; pelo lado direito, linha reta G-B, na extensão aproximada de 21,00 metros, com o leito do Córrego Uberaba; pelo lado esquerdo, linha reta E-F, na extensão aproximada de 21,00 metros, com o imóvel nº 198 da Rua Sampaio Gois; pelos fundos, linha reta B-E, na extensão aproximada de 10,00 metros, com terrenos devolutos municipais, situados à Rua Diogo Jacome, nºs 613 e 617.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de Setembro de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de Setembro de 1.986.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

LEI Nº 10.128, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.986

Dispõe sobre incorporação de vantagens para fins de aposentadorias no âmbito da carreira do Magistério Municipal, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de setembro de 1.986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Aos integrantes da carreira do Magistério Municipal, com vinte anos, ou mais, de efetivo exercício, contar-se-ão pela metade os prazos consignados no artigo 39 da Lei nº 8.097, de 12 de agosto de 1.974, com a nova redação dada pelo artigo 13 da Lei nº 9.170, de 4 de dezembro de 1.980.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de Setembro de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

GERALDINO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração

PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação e do Bem-Estar Social

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de Setembro de 1.986.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

LEI Nº 10.129, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.986

Declara reservada área devoluta municipal, no 21º subdistrito - Saúde, necessária à execução do plano de melhoramentos públicos aprovado pela Lei nº 7.799, de 18 de outubro de 1.972, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de setembro de 1.986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada reservada, nos termos do artigo 59 da Lei nº 3.859, de 31 de março de 1950, com a nova redação conferida pela Lei nº 7.730, de 8 de maio de 1972, área devoluta municipal, situada à Rua dos Lírios, no 21º subdistrito - Saúde, necessária à execução do plano de melhoramentos públicos aprovado pela Lei nº 7.799, de 18 de outubro de 1972.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº B-7.018, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: de formato irregular, delimitada pelo perímetro E-F-G-H-E, com cerca de 100,00 m², confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua dos Lírios: pela frente, linha reta E-F, na extensão aproximada de 4,00 metros, com a Rua dos Lírios, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta F-G, na extensão aproximada de 24,70 metros, segundo o alinhamento aprovado pela Lei nº 7.799, de 18 de outubro de 1972, com área devoluta municipal, situada à Rua dos Lírios, nº 284; pelo lado do esquerdo, linha reta H-E, na extensão aproximada de 25,30 metros, segundo o alinhamento aprovado pela Lei nº 7.799, de 18 de outubro de 1972, com área devoluta municipal, situada à Rua dos Lírios, nº 284; pelos fundos, linha reta G-H, na extensão aproximada de 4,10 metros, com área legitimada, situada à Avenida Dr. José Maria Whitaker, s/nº.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de Setembro de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de Setembro de 1.986.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal